

**Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e  
Desenvolvimento Regional**

**Petição nº 372/X/2ª**

**Nota de Admissibilidade**

**Da iniciativa de:** Comissão para a Defesa da Pesca Lúdica e dos Recursos Marinhos e outros

**Título:** Solicitam a reavaliação dos termos em que foi produzida a actual legislação referente à pesca lúdica.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 15 de Maio de 2007, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República que, na mesma data, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. Os peticionantes, **cerca de 10.132 assinaturas de subscritores individuais e 170 subscritores colectivos**, tendo como primeiros subscritores os cidadãos Gil Fernandes Monteiro e João Emílio Borges, vêm solicitar a reavaliação da legislação referente à pesca lúdica.
3. Os peticionantes afirmam que a pesca lúdica constitui uma forma salutar de ocupação dos tempos livres, principalmente para jovens e reformados, contribuindo positivamente para a qualidade de vida de toda a população praticante.
4. Os subscritores afirmam que a pesca lúdica fomenta o desenvolvimento económico e o emprego, através da actividade de centenas de empresas, as quais se dedicam à importação e comercialização de apetrechos e acessórios, à produção e exportação, ao comércio de artigos náuticos, à construção e reparação de embarcações de recreio em estaleiro, à hotelaria e à restauração, à actividade marítima turística e ao comércio e distribuição de isco para pesca.

5. Por último, os subscritores afirmam que a pesca lúdica nunca contribuiu e não contribui para a escassez dos recursos marinhos e em especial das espécies piscícolas.

6. Os peticionantes relevam que a legislação em vigor para a actividade da pesca lúdica, nomeadamente, o Decreto-lei nº 246/2000, de 29 de Setembro, Decreto-lei nº 112/2005 de 8 de Julho, Decreto-lei nº 197/2006 de 11 de Outubro, Portaria nº 868/2006 de 29 de Agosto e Portaria nº 1399/2006, de 15 de Dezembro, é altamente penalizante para o seu exercício, porquanto, é inequivocamente injusta quando produzida a partir de convicções sem fundamento, nomeadamente, a necessidade de preservação e sustentabilidade dos recursos marinhos porque delapidados pela normal actividade do pescador lúdico e o combate à comercialização ilegal das espécies capturadas, exercício em que, no entender da actual legislação, o pescador lúdico concorre com a actividade da pesca comercial.

7º Os peticionantes recomendam aos órgãos de soberania, a reavaliação dos termos em que foi produzida a actual legislação, contribuindo para uma regulamentação mais equilibrada da pesca lúdica, a qual salvaguarde os interesses dos pescadores lúdicos e efectivamente contribua para a preservação dos recursos e das espécies marinhas.

8º O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, os peticionantes encontram-se correctamente identificados e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição –, **pelo que parece ser de admitir a petição.**

9. Refira-se ainda que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 17º, da alínea a) do nº1 e no nº 2 do artigo 20º e da alínea a) do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho), a presente petição colectiva **deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República** e, a final, após a **audição obrigatória dos peticionantes** e a aprovação de relatório final pela Comissão, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua **apreciação em Plenário**, atento o número de assinaturas que reúne.

10º Por último, releve-se que os peticionantes não fazem referência ao Decreto-lei nº 56/2007, de 13 de Março que “Altera o Decreto-lei nº 246/2000, de 29 de Setembro, que define o quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos”, podendo esse facto ser decisivo na continuação ou não da Petição, tendo em conta as alterações introduzidas.

Palácio de S. Bento, 30 de Maio de 2007

O Técnico Jurista,



(Joaquim Ruas)